

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 35

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 35.** O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:01828 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

**Texto:**

SUGERE NORMAS SOBRE O ESTADO FEDERAL, A COMPETÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL E A COMPETÊNCIA COMUM À UNIÃO, AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS; SOBRE A INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS, SOBRE O DISTRITO FEDERAL, OS TERRITÓRIOS, OS MUNICÍPIOS E AS REGIÕES, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:02620 DT REC:30/04/87**

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

SUGERE NORMAS SOBRE INTERVENÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL EM MUNICÍPIOS NOS CASOS QUE ENUMERA.

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal)

**SUGESTÃO:02674 DT REC:30/04/87**

**Autor:**

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

**Texto:**

SUGERE QUE A INTERVENÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO SOMENTE POSSA OCORRER PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL OU EM OBSERVÂNCIA A DECISÃO JUDICIAL.

**SUGESTÃO:02700 DT REC:30/04/87**

**Autor:**

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE A INTERVENÇÃO FEDERAL SÓ POSSA OCORRER NO MUNICÍPIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL E O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

**SUGESTÃO:03139 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A OUVIDORIA FEDERAL, SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PROCURADORIA GERAL DOS ESTADOS E DA REPÚBLICA, SOBRE A INTERVENÇÃO ESTADUAL, SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:03593 DT REC:30/04/87**

**Autor:**

FURTADO LEITE (PFL/CE)

**Texto:**

SUGERE NORMAS SOBRE A INTERVENÇÃO DA UNIÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

**SUGESTÃO:04020 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

**Texto:**

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS, INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO E A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA A SER EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL E TRIBUNAL DE CONTAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:04024 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

**Texto:**

SUGERE QUE SOMENTE A UNIÃO INTERVENHA NOS NEGÓCIOS PECULIARES AOS MUNICÍPIOS, NOS CASOS QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:04914 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

**Texto:**

SUGERE NORMAS SOBRE A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO.

**SUGESTÃO:00514 DT REC:07/04/87**

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

SUGERE NORMAS LIMITADORAS DOS CASOS DE INTERVENÇÃO DA UNIÃO NOS MUNICÍPIOS

**SUGESTÃO:05249 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ÁTILA LIRA (PFL/PI)

**Texto:**

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A INTERVENÇÃO FEDERAL NOS MUNICÍPIOS.

**SUGESTÃO:06333 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE NORMA SOBRE INTERVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS, NOS CASOS QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:07203 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

SUGERE NORMA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES, SUA AUTONOMIA, CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS, INTERVENÇÃO DO ESTADO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:09033 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

**Texto:**

SUGERE QUE A INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO SE DÊ PELA UNIÃO, PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, E PELO ESTADO, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

**SUGESTÃO:09619 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

RAUL FERRAZ (PMDB/BA)

**Texto:**

SUGERE QUE A INTERVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS SEJA REGULAMENTADA PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

## 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema.

A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão dos Estados está disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b) .

A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão dos Municípios e Regiões está disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2c](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2c)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS - IIb

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 13</b> - A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:</p> <p>I - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>II - forem praticados, na administração municipal, atos de subversão, de corrupção e de não cumprimento de decisão judicial ou do Tribunal de Contas.</p>
--	--

FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p><b>Art. 14</b> - A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:</p> <p>I - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>II - forem praticados, na administração municipal, atos ilegais ou de corrupção e de não cumprimento de decisão judicial ou do Tribunal de Contas.</p> <p>III - Não estiver garantida a integridade do território nacional.</p> <p>Consulte, na 15ª reunião da Subcomissão dos Estados, a votação do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl. 83, a partir da p. 39. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b</a></p>

### SUBCOMISSÕES DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES - IIc

FASE A – Anteprojeto do relator	<p><b>Art. 11</b> - Somente caberá intervenção do Estado, no Município localizado em seu território, ou da União, no Município localizado em Território Federal, quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino,</p> <p>IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação formulada pelo Chefe do Ministério Público estadual, para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como prover à execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária.</p> <p>§ 1º - A intervenção estadual é decretada pelo Governador do Estado e a federal pelo Presidente da República.</p> <p>§ 2º - O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado ou do Congresso Nacional, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 3º - Nos casos do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pela Assembléia Nacional ou pelo Congresso Nacional, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p>
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 9. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<b>Art. 11</b> - Somente caberá intervenção do Estado, no Município localizado em seu território, ou da União, no Município localizado em Território Federal, quando:

	<p>I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino,</p> <p>IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como prover à execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p> <p>§ 1º - A intervenção estadual é decretada pelo Governador do Estado e a federal pelo Presidente da República.</p> <p>§ 2º - O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado ou do Congresso Nacional, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.</p> <p>§ 3º - Nos casos do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pela Assembléia Legislativa ou pelo Congresso Nacional, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>Consulte, na 19ª reunião da Subcomissão dos Municípios e Regiões, a votação do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl. 103, a partir da p. 2. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2c">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2c</a></p>
--	---

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 9. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p><b>Art. 24</b> - Somente caberá intervenção do Estado, no Município localizado em seu território, ou da União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p>
FASE G – Emenda	Total de emendas localizadas: 1.

ao substitutivo	(Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p><b>Art. 24</b> - Somente caberá intervenção do Estado, no Município localizado em seu território, ou da União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1/7/1987, Sup. 86, a partir da p. 2. Disponível em:  <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituante/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituante/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</a></p>

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p><b>Art. 72</b> - Somente caberá intervenção do Estado, no Município localizado em seu território, ou da União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 5. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<p><b>Art. 75</b> - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p>

	IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 23. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<b>Art. 53</b> - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando: I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior; II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei; III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino; IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 15. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<b>Art. 41</b> - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando: I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior; II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei; III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino; IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.  Destaque apresentado nº 7830/87, referente à Emenda nº 34177. O destaque foi rejeitado.  Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C</a> , a partir da p. 1633.

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<b>Art. 42.</b> O Estado só intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando: I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior; II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei; III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e
---	---



	<p>desenvolvimento do ensino;</p> <p>IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 2039, art. 41.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p><b>Art. 36.</b> O Estado não intervirá em Município e a União em Município localizado em Território Federal, exceto quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p> <p>Nota: Uma nova redação foi dada pelo relator para o Art. 36, conforme relatório geral, volume 299, página VIII transcrito abaixo: <a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf</a> “Art. 36 Ofereci ao “caput” a mesma redação aprovada para os casos de intervenção da União nos Estados (art. 35). De outra parte, suprimi a referência ao Distrito Federal, pois a entidade era mencionada tanto neste artigo como no 35 e o Projeto veda (art. 33, § 32 ) sua divisão em municípios”.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p><b>Art. 34.</b> O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União no Distrito Federal ou nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

## 7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (Consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o caput do art. 34. Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/9/1988, Supl. B</a>, p. 214.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p><b>Art. 35.</b> O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

### FASE B

#### SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS – IIB

##### EMENDA:00076 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

**Texto:**

Ao art. 13

Substitua-se o art. pelo seguinte

Art. 13 A intervenção do Estado no Município será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:

"I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;

II - não forem prestadas contas devidas, na

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação formulada pelo chefe do Ministério Público Estadual ou por vereador, para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover à execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária."

**Justificativa:**

No Anteprojeto o artigo 13 é constituído de caput e de dois itens. Nos termos desta emenda, o referido artigo conterá caput e quatro itens. O texto ora proposto corresponde, quase integralmente, ao art. 119 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

**Parecer:**

Acolhida, em parte, os objetivos do autor foram atingidos pela nova redação do artigo 13.

**EMENDA:00082 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Na Seção Disposições Preliminares o Art. 13 à intervenção nos Municípios ....., item II, passa a ter a seguinte redação.

"II - forem praticados, na administração municipal, atos de corrupção e de não cumprimento de decisão judicial ou do tribunal de Contas.

**Justificativa:**

A emenda sugere suprimir a expressão "atos de subversão" do texto do artigo, pois abre a possibilidade de serem cometidos atos de arbítrio, dada a subjetividade do termo.

**Parecer:**

Têm razão os autores. Fica suprimida do texto a expressão "subversão", introduzida pela sugestão que transformou-se no Artigo 13 do Anteprojeto. Parecer favorável.

**EMENDA:00093 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

**Texto:**

Dê-se ao art. 13, item II a redação seguinte:

"Art. 13. ....

I - .....

II - forem praticados, na administração municipal atos de corrupção e de não cumprimento de decisão judicial ou do Tribunal de Contas.

**Justificativa:**

Suprimimos a expressão "atos de subversão", que sendo conceituação subjetiva, tem sido utilizada historicamente como instrumento de arbítrio.

**Parecer:**

Têm razão os autores. Fica suprimida do texto a expressão "subversão", introduzida pela sugestão que transformou-se no artigo 13 do Anteprojeto.

**SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES – IIc**

**EMENDA:00049 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Suprima-se, do item I do caput do art. 11, do anteprojeto, a expressão "... salvo por motivo de força maior".

**Justificativa:**

Em consonância com o dispositivo em questão, somente caberá intervenção do Estado, no Município localizado em seu território, se deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo motivo de força maior.

Entretanto, se houver força maior, será caso de intervenção, nomeando o próprio Prefeito interventor para resolver, com verba estadual ou federal, a força maior.

**Parecer:**

EMENDA No. 2C 0049-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO FRUET

Pelo não-acolhimento. Crê-se necessária a ressalva para excepcionar os casos em que a insolvência ocorra por motivos alheios à responsabilidade da administração municipal, que se procura resguardar de interpretações abusivas do poder de intervenção nos Municípios. "In dubio", optou-se pela segurança da autonomia municipal, contra possíveis atos de arbítrio.

**EMENDA:00092 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

**Texto:**

Substitua-se o inciso IV do art. 11 e seus §§ 2o. e 3o. pelo seguinte:

"Art. 11. ....

IV - inobservância judicialmente reconhecida de princípio constitucional em sua auto-organização.

.....

§ 2o. O processo de intervenção estadual será regulado pela Constituição do Estado, respeitado, no que aplicável, o disposto pela Constituição nacional para a intervenção federal."

**Justificativa:**

Não há necessidade de mais. Basta a possibilidade de intervenção quando inobservados os princípios constitucionais pelo município em sua auto-organização.

O controle judicial se amplia por um lado (porque não indica o tipo de ação) e se restringe, por outro, à semelhança do que a Constituição nacional estabelece para a intervenção federal no estado.

**Parecer:**

EMENDA NO. 2C 0092-3

AUTOR: Constituinte NESTOR DUARTE

Pelo não-acolhimento. Pretende-se que o texto do anteprojeto represente um avanço em relação à Constituição vigente, inclusive por ser mais minucioso e mais explícito.

**EMENDA:00109 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

**Texto:**

Adite-se, ao artigo 11 do anteprojeto, o seguinte inciso:

"Art. 11. ....

V - houver infringência ao disposto no § 5o. do art. 9o."

**Justificativa:**

Esta Emenda objetiva compelir o Prefeito a não gastar mais de 50% da receita municipal para custeio da administração e pagamento de pessoal. No caso de haver infringência a essa norma, o Município fica passivo de intervenção. É uma norma moralizadora que pretendo inserir no novo texto constitucional, justamente para coibir os abusos hoje praticados pelos maus prefeitos, nesse particular.

**Parecer:**

EMENDA No. 2C 0109-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA

Pelo não-acolhimento. A regra geral que norteia o tratamento constitucional da intervenção nos Municípios inspira-se no "princípio da não-intervenção". Por esse motivo, os casos de intervenção devem ser marcados pela excepcionalidade.

Em consequência, o caso de intervenção previsto na presente emenda não merece ser acolhido.

**EMENDA:00114 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

**Texto:**

Substitua-se, no § 3o. do art. 11 do anteprojeto a expressão "Assembléia Nacional" por "Assembléia Legislativa".

**Justificativa:**

A presente emenda é apenas de natureza radicional.

**Parecer:**

EMENDA No. 2C 0114-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA

Pela aprovação. A emenda vem corrigir um equívoco redacional no anteprojeto, aperfeiçoando o texto do art. 11, § 3o. Portanto, nessa disposição, onde está escrito "Assembléia Nacional" deve-se escrever Assembléia Legislativa.

**EMENDA:00119 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

**Texto:**

O inciso IV do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. ....

IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como prover à execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária."

**Justificativa:**

É entendimento assente que a representação não deve ficar circunscrita à iniciativa apenas do Ministério Público, no caso em apreço, por exigência dos avanços democráticos contemporâneos. Esta a razão da Proposição oferecida.

**Parecer:**

EMENDA No. 2C 0119-9

AUTOR: Constituinte JAIRO CARNEIRO

Pela aprovação. A presente emenda merece ser acolhida, sob elogios, de vez que concretizará grande aperfeiçoamento na redação do anteprojeto.

O inciso IV do art. 11 do anteprojeto deve ser redigido,

tal como propõe o autor da presente emenda, do seguinte modo:

"Art. 11. ....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como prover à execução de lei, de ordem ou de decisão judicial."

**EMENDA:00121 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

**Texto:**

Altere-se a redação do § 1o. do inciso IV do art. 11 e se adequem, em consequência, os textos dos §§ 2o. e 3o.:

"Art. 11 .....

IV - .....

§ 1o. A intervenção estadual é decretada pelo Governador do Estado e a Federal pelo Presidente da República, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, em que especificará a amplitude, prazo e condições de sua execução."

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

EMENDA No. 2C 0121-1

AUTOR: Constituinte JAIRO CARNEIRO

Pelo não-acolhimento. A prévia autorização legislativa, como condicionante inafastável da intervenção nos Municípios, não atende à regra da imediatidade que, quase sempre, se exige nos atos dessa natureza.

A redação do anteprojeto, no caso, parece-nos mais conveniente.

**EMENDA:00138 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

**Texto:**

O art. 11 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"A intervenção do Estado no Município será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando houver sido comprovada a prática de atos de corrupção, desmandos na condução da administração pública municipal ou atos lesivos ao patrimônio público.

§ 1o. A intervenção poderá ser solicitada pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores e deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembléia Legislativa.

§ 2o. No caso de a intervenção implicar em perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

**Justificativa:**

A autonomia municipal deve ser preservada e resguardada só sendo permitida a intervenção do Estado no Município em casos extremos que impliquem em prática de corrupção ou de atos lesivos ao patrimônio público, comprovados e com a aprovação da Assembleia Legislativa Estadual.

**Parecer:**

EMENDA No. 2C 0138-5

AUTOR: Constituinte LÍDICE DA MATA

Pelo não-acolhimento. O tratamento dado pelo anteprojeto à intervenção nos Municípios, que adota regulação semelhante à apresentada no resultado dos trabalhos da Comissão "Affonso Arinos e que foram enviados a esta Subcomissão na fase de sugestão, parece-nos mais completo e pertinente.

Note-se, ademais, que esse tratamento já foi aperfeiçoado pelo acolhimento da emenda no. 2C 0119-9 de autoria do Constituinte Jairo Carneiro.

**EMENDA:00143 PREJUDICADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

**Texto:**

Substitua-se no inciso IV, do artigo 11, do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões "na Constituição do Estado"

Por:

"nas Constituições Federal e Estadual"

**Justificativa:**

Há dispositivos constitucionais que grande número de Municípios não os cumpre, como, por exemplo, o princípio da Constituição Federal que garante o pagamento do salário mínimo a qualquer trabalhador.

A emenda, incluindo-se as normas constitucionais federais, dá ao dispositivo maior abrangência e, aos cidadãos, garantia de cumprimento da Lei Fundamental.

**Parecer:**

EMENDA No. 2C 0143-1

AUTOR: Constituinte JORGE LEITE

Prejudicada, em razão do acolhimento da emenda no. 2C 0119-C que alterou a redação do anteprojeto nessa parte, tornando-a mais abrangente.

**EMENDA:00154 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

**Texto:**

No art. 11, alterar a redução dos §§ 1o. e 2o.

No § 1o., incluir, ao final "após previa aprovação da Assembléia Legislativa ou do Congresso Nacional".

No § 2o., excluir: "que será submetido à apreciação da Assembléia Legislativo do Estado ou do Congresso Nacional, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias".

**Justificativa:**

Elevado, pelo anteprojeto, à categoria de ente federativo, o Município não pode padecer intervenção a critério – apenas do Executivo Estadual, sob controle "a posteriori" do Legislativo. É indispensável, para se assegurar plenamente a condição de ente integrante da própria federação, que eventual intervenção decorra de proposta do Executivo, com controle prévio do Legislativo.

**Parecer:**

EMENDA No. 2C 0154-7

AUTOR: Constituinte MAURO MIRANDA

Pelo não-acolhimento. A prévia autorização legislativa, como condicionante da intervenção nos Municípios, não atende à imediatidade que, quase sempre, se exige nos atos dessa natureza.

---

## FASE E

### **EMENDA:00163 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

**Texto:**

O art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões passa a ter a seguinte redação: "A intervenção do Estado no Município será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando houver sido comprovada a prática de atos de corrupção, desmandos na condução da administração pública municipal ou atos lesivos ao patrimônio público.

§ 1o. - A intervenção poderá ser solicitada pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores e deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembléia Legislativa.

§ 2o. - No caso de a intervenção implicar em perda de mandato do prefeito e do vice-prefeito deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Justificativa:**

A autonomia municipal deve ser preservada e resguardada só sendo permitida a intervenção do Estado no Município em casos extremos que impliquem em prática de corrupção ou de atos lesivos ao patrimônio público, comprovados e com a aprovação da Assembleia Legislativa Estadual.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

### **EMENDA:00271 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 11 (caput) e § 1o, 2o. e 3o. a seguinte redação:

Artigo 11 - Somente caberá intervenção da União no Município, quando:

IV - O Poder Judiciário der provimento à representação para assegurar a observância de princípios constitucionais, bem como prover à execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

§ 1o. - A intervenção é decretada pelo Presidente da República.

§ 2o. - O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, dentro do prazo de cinco dias, especificará sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 3o. - No caso do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato



impugnado, se esta medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

**Justificativa:**

O Município faz parte da Federação. Não cabe, por isso, intervenção do Estado.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00287 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

KOYU IHA (PMDB/SP)

**Texto:**

Anteprojeto da Subcomissão dos Municípios e Regiões

Emenda Nº

Acrescenta inciso ao artigo que trata da intervenção do Estado nos Municípios.

Inciso - falta de pagamento do funcionalismo público municipal por (dois) meses consecutivos, salvo expresse em lei.

**Justificativa:**

Embora, em muitos casos, a falta de pagamento ao funcionalismo ocorra por absoluta falta de recursos, não são poucos os Executivos que descuram dessa obrigação, alguns buscando o lucro fácil dos investimentos em operações financeiras. Desse modo, propomos que a falta de pagamento por dois meses consecutivos – tempo suficiente para corrigir uma eventual falta de recursos se não houver motivo expresse em lei – deve ser incluída entre as razões da intervenção.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por inadequação e desproporção entre a sanção e a falta; sendo a hipótese contemplada na emenda caso de desordem financeira, consubstancia-se razão para intervenção, nas formas já previstas pelo substitutivo.

**EMENDA:00350 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 11 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, a seguinte redação, suprimindo-se seus itens e parágrafos:

"Art. 11 - A intervenção no Município poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pela União, para assegurar a integridade do território nacional e a observância aos princípios da União;

II - pelo Estado, para assegurar o cumprimento de decisão judicial."

**Justificativa:**

Não se justificam as formas tradicionais de intervenção aos Municípios, dentro dos princípios que visam a assegurar sua autonomia. Inclusive, a enumeração taxativa evita a interpretação elástica que, certamente dariam, àqueles que buscam restringir a autonomia municipal.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00055 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Substitua-se, no § 2o. do art. 1o., no § 3o. do art. 2o., no § 1o. do art. 13, no art. 15 e no § 1o. do art. 20 do anteprojeto, a expressão "lei complementar nacional" por "lei complementar federal".

Suprima-se, do item I do art. 11 do anteprojeto, a expressão "...salvo por motivo de força maior".

**Justificativa:**

O anteprojeto de texto constitucional utiliza, equivocadamente, a nosso ver, a expressão "lei complementar nacional" em vez de "lei complementar federal".

Ora, "lei nacional" sugere qualquer diploma legal com validade no País, enquanto que "lei federal" explicita o nível de Poder Público que pode editá-la.

Nesse sentido, temos para nós que a inovação é inconveniente, sendo muito mais pertinente a expressão tradicional em nosso ordenamento jurídico-constitucional de "lei federal".

**Parecer:**

Propõe a emenda a substituição da expressão "lei complementar nacional" por "lei complementar federal", como adequada correção redacional.  
Pelo acolhimento.

**EMENDA:00234 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

**Texto:**

Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão dos Estados":

Proposta:

Suprima-se o item III do art. 14: "Não estiver garantida a integridade do território nacional."

**Justificativa:**

A hipótese é de intervenção federal no Estado, como já está previsto pela "Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios", em seu Anteprojeto, art. 14, item I.

**Parecer:**

Pelo acolhimento.

**EMENDA:00274 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Suprimir na íntegra o art. 14

**Justificativa:**

Como os municípios fazem parte da Federação, só a União cabe a referida intervenção e não aos Estados.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo.

**EMENDA:00360 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Suprima-se o item III, do artigo 11, do

anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Municípios e Regiões, renumerando-se os subsequentes:

**Justificativa:**

A União cabe parcela ponderável dos gastos com a educação e, entre outras, as atribuições de coordenar e fiscalizar a sua execução em todo território nacional, não havendo, pois, motivos para admitir-se intervenção no Município, neste caso, pois, a ele não interesse a estagnação do ensino em sua região, e sim o seu desenvolvimento.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento. O dispositivo constitui reforço ao cumprimento efetivo de importante atribuição municipal.

**EMENDA:00462 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

**Texto:**

Redija-se assim o § 2o. do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão de Municípios e Regiões:

Art. 11. ....

§ 1o. ....

§ 2o. - O decreto de intervenção terá sua eficácia pendente da aprovação do órgão legislativo correspondente e especificará a amplitude, prazo e condições da intervenção, podendo nomear o interventor.

§ 3o. ....

**Justificativa:**

É da tradição republicana que a intervenção se faça por ato do Congresso como regra. Somente por exceção se admitia a decretação pelo Executivo, ad referendum do Congresso. Os regimes autoritários transformaram a exceção em regra. A Nova República deve restabelecer a prática democrática. A intervenção merece toda cautela legal.

No tocante aos municípios, o tratamento não deve diferir.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos da solução oferecida pelo substitutivo.

## FASE G

**EMENDA:00103 PREJUDICADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

CAPÍTULO VIII  
INTERVENÇÃO

Art. - Suprima-se do Art. 24 as expressões "ou em Município localizado em Território Federal".

**Justificativa:**

Pretendemos a extinção da figura de Território Federal do contexto da Federação Brasileira, como única forma de obtermos um Federalismo justo, onde realmente o povo de todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais, principalmente no que tange aos fundamentos básicos da Democracia, que é o de eleger os seus

Governantes e Representantes em todos níveis. Aliás, essa parece ter sido a ideia do Relator ao prevê no § 3º do Art. 3º apenas a possibilidade de formação de novos Estados, pela incorporação, subdivisão, desmembramento e anexação dos existentes. Considerando o interregno de tempo entre a criação e a instalação dos Estados de Roraima e Amapá resultantes da transformação dos Territórios de mesmos nomes, propomos disposições transitórias, no capítulo próprio, para resguardar a administração e a transição dos mesmos.

**Parecer:**

Prejudicada, visto o tratamento da questão adotado no Substitutivo.

## FASES J e K

**EMENDA:01418 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda modificativa

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso IV, do artigo 72:

"IV - Não se prover a execução da lei, de ordem ou decisão judicial".

**Justificativa:**

A proposta de coerência redacional do texto com o caput.

**EMENDA:03116 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 72, os §§ 4o. e 5o. do art. 200, do § 2o. do art. 344 e os arts. 384 e 392 do Anteprojeto de Constituição.

**Justificativa:**

1. Os dispositivos cuja supressão propomos conflitam com o artigo 297, inciso I, que veda a vinculação da receita tributária "a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional".
2. Os referidos dispositivos são os seguintes:
  - (I) O Art. 200, § 4º, determina à União e aos Estados que reservem ao Judiciário no mínimo três e cinco por cento, respectivamente, da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios; mais ainda, de acordo com o parágrafo 5º, os Tribunais de Justiça deverão aplicar no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização de serviços judiciários.
  - (II) O Art. 344, § 2º, reserva à Saúde um mínimo de trinta por cento da receita do Fundo Nacional de Seguridade Social, excluídas as receitas do Fundo de Garantia do Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual;
  - (III) O Art. 384, caput, manda aplicar em educação no mínimo dezoito por cento da receita de impostos da União e vinte e cinco por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - (IV) O Art. 392, caput, destina ao incentivo das culturas brasileiras no mínimo dois por cento da receita de impostos da União, e três por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
3. Longe de nós subestimar a importância dos serviços da Educação, Justiça, Saúde e do desenvolvimento da Cultura. Estamos convencidos, no entanto, que há sólidas razões para preservar no texto da Constituição o princípio geral enunciado no Artigo 297, suprimindo as exceções aludidas.
4. Começando pelas razões políticas: é sabido que a introdução do mecanismo de vinculação de receita no texto constitucional, através da Emenda Calmon, ocorreu num contexto marcado pela impotência do Poder Legislativo diante do Executivo autoritário. Impedidos constitucionalmente da iniciativa legislativa em matéria financeira, os

membros do Congresso Nacional não tiveram outro caminho senão o da emenda constitucional, para manifestar sua inconformidade com o abandono da escola pública e a deterioração da qualidade do ensino em todos os níveis.

5. Assim, de certo modo, vinculações como a que foi feita para a Educação eram justificadas, já que assegurava-se a alocação de um mínimo de recursos em áreas de interesse social prioritário. Considerando-se que falecia ao Poder Legislativo competência para modificar o projeto de lei orçamentária ou para alterar esta, após sancionada. Por exemplo, face à eventualidade de vir o orçamento a consignar dotações flagrantemente insuficientes à Educação, à Cultura ou a qualquer outro setor, manietado que estava o Legislativo para modificar a alocação dos recursos públicos, outro meio não lhe restava que inserir na Carta disposições casuísticas que, embora de forma inflexível, assegurassem a esses setores um determinado montante, supostamente suficiente para atendê-los em suas prioridades básicas.

6. Bem diferente é o quadro que se desenha com a democratização do País. No atual Anteprojeto de Constituição, a participação do Legislativo na definição das prioridades nacionais em relação ao gasto público é inequivocamente assegurada por vários dispositivos:

- O Art. 132 determina que a elaboração da proposta orçamentária pelo Executivo obedeça “a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias previamente aprovadas por lei de iniciativa do Primeiro-Ministro”;

- O Art. 133 assegura a margem necessária de liberdade ao Legislativo para apresentação de emendas à proposta orçamentária;

- O Art. 291 condiciona a realização dos investimentos do setor público a prévia autorização em plano plurianual aprovado em lei, que “explicitará diretrizes, objetivos e metas”.

Além disso, a parte referente à fiscalização financeira e orçamentária amplia consideravelmente a capacidade de controle do Legislativo sobre a realização da despesa.

Nesse contexto, não subsiste o argumento da impotência do Legislativo para justificar vinculação de receita como forma de obrigar ao atendimento, pelo Executivo, de prioridades orçamentárias ditadas pelo interesse social.

7. Persistem, por outro lado, as razões que universalmente têm levado a excluir esse tipo de vinculação da prática orçamentária. O motivo fundamental é simples e claro: as prioridades orçamentárias, necessariamente variáveis, não podem ser adequadamente tratadas dentro da rigidez de uma norma constitucional, que, se impõe, deve ser duradoura. Mais ainda, tais prioridades são diferentes também segundo diferentes Regiões, Estados e Municípios, num País de desenvolvimento desigual como o nosso.

8. Estamos convencidos, portanto, da inconveniência de, em relação a algumas funções do Governo, ver-se o Poder Legislativo, em seus três níveis, impossibilitado de livremente deliberar, por injunção de uma prefixação constitucional de percentuais rígidos e invariáveis de receita pública.

9. Reiterando os argumentos acima, lembramos ainda que vinculações rígidas, que envolvem não apenas a União, mas também os Estados e os quatro mil e duzentos Municípios do País, não levam em conta:

(I) num contexto constitucional que deve ser permanente, o contínuo processo de transformação social e econômica que faz com que as prioridades governamentais de amanhã não coincidam na mesma e exata proporção com as de hoje;

(II) as diversidades, regionais, estaduais, e locais, onde necessidades, prioridades específicas e disponibilidades de recursos variam expressivamente caso a caso e de forma diferente ao longo do tempo. A fixação de percentuais pressuporia uma uniformidade e estabilidade no panorama social do País que não existe, igualando as óbvias e ponderáveis peculiaridades socioeconômicas.

10. Paralelamente, cumpre lembrar que a supressão do artigo mencionado importa a supressão de outro, a ele vinculado, que penaliza os Municípios que não tiverem aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 72, III).

Relativamente a este último dispositivo, não é demais assinalar conter o mesmo, autonomamente, duas outras impropriedades: 1ª – a vinculação pretendida no art. 384 refere-se apenas à receita de impostos, enquanto aqui se fala de receita municipal de modo amplo, o que significaria qualquer receita auferida pelo Município, independentemente de sua origem; 2ª – enquanto o não cumprimento do disposto no art. 384 submeteria o Município à intervenção do Estado, o mesmo fato, se praticado pelo Estado ou pela União, não resultaria em imposição de qualquer penalidade.

11. Finalmente, sem prejuízo das razões inicialmente postas, relativas à sistematização da matéria, não há como deixar-se de assinalar o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 200. Enquanto, corretamente o texto não cogitou de fixar o montante de recursos a serem destinados aos Poderes Legislativo e Executivo, pretendeu-se vincular determinado percentual de receita ao Poder Judiciário. Causa inclusive estranheza o fato desse percentual não incidir sobre a receita de impostos ou qualquer outra receita específica, mas sobre a arrecadação do Tesouro. Ora, todo ingresso público, todo crédito do erário, é arrecadação do Tesouro. Nela inclui-se não apenas a receita de impostos, mas toda receita tributária, receitas de contribuições, receitas diversas (multas, empréstimos compulsórios, tarifas, etc.), receitas patrimoniais, indústrias, financeiras, nestas incluindo-se a colocação de títulos da dívida pública, operações de crédito, etc. Enfim, tudo o que, a qualquer título, ingresse nos cofres públicos, o que configuraria um espantoso montante de recursos. Além disso, dispõe o § 5º desse artigo que nada menos do que trinta por cento desse montante destinar-se-iam tão somente a aparelhamento, manutenção

e modernização dos serviços judiciários. Isto, num texto constitucional que, se supõe, deve estabelecer princípios permanentes. Tais considerações, sem prejuízo das razões iniciais, voltadas à sistematização do texto do Anteprojeto, são oferecidas à douta Comissão, como subsídio complementar de exame da matéria.

**EMENDA:03847 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 72, item III.

Suprima-se o item III do art. 72.

**Justificativa:**

Compatibilizar com o anteprojeto que não estabelece nenhuma vinculação de receita.

**EMENDA:00184 APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: artigo 72. Caput

Dê-se ao caput do artigo 72 a redação seguinte:

"O Estado só intervirá em Município localizado em seu território e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:"

**Justificativa:**

A emenda objetiva aperfeiçoar a redação do texto do Anteprojeto.

**Parecer:**

A emenda é pertinente. É melhor a técnica legislativa usada, obedecendo ao princípio da não intervenção. Pela aprovação.

**EMENDA:03172 REJEITADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

**Texto:**

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso IV, do artigo 72:

"IV - Não se prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial".

**Justificativa:**

A proposta de coerência redacional do texto com o caput.

**Parecer:**

A redação proposta, apesar de mais sintética, não contempla todos a particularização prevista no item IV do art. 72.

Pela rejeição.

---

## FASE M

**EMENDA:01319 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda modificativa

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso IV, do artigo 75:

"IV - Não se prover a execução da lei, de ordem ou decisão judicial".

**Justificativa:**

A proposta de coerência redacional do texto com o caput.

**Parecer:**

Pela rejeição. Do ponto de vista redacional a proposta da Emenda é aproveitável, tendo em vista a simetria com que se apresenta o dispositivo. A forma apresentada pelo Substitutivo do Relator, entretanto, é mais abrangente.

**EMENDA:02951 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda de Adequação

Suprimam-se o item III do art. 75, os §§ 4o. e § 5o. do art. 196, o § 2o. do art. 338 e os arts. 379 e 387 do projeto de Constituição.

**Justificativa:**

1. Os dispositivos cuja supressão propomos conflitam com o artigo 292, inciso I, que veda a vinculação da receita tributária "a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional".

2. Os referidos dispositivos são os seguintes:

(I) O Art. 196, § 4º, determina à União e aos Estados que reservem ao Judiciário no mínimo três e cinco por cento, respectivamente, da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios; mais ainda, de acordo com o parágrafo 5º, os Tribunais de Justiça deverão aplicar no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização de serviços judiciários.

(II) O Art. 338, § 2º, reserva à Saúde um mínimo de trinta por cento da receita do Fundo Nacional de Seguridade Social, excluídas as receitas do Fundo de Garantia do Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual;

(III) O Art. 379, caput, manda aplicar em educação no mínimo dezoito por cento da receita de impostos da União e vinte e cinco por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(IV) O Art. 387, caput, destina ao incentivo das culturas brasileiras no mínimo dois por cento da receita de impostos da União, e três por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. Longe de nós subestimar a importância dos serviços da Educação, Justiça, Saúde e do desenvolvimento da Cultura. Estamos convencidos, no entanto, que há sólidas razões para preservar no texto da Constituição o princípio geral enunciado no Artigo 292, suprimindo as exceções aludidas.

4. Começando pelas razões políticas: é sabido que a introdução do mecanismo de vinculação de receita no texto constitucional, através da Emenda Calmon, ocorreu num contexto marcado pela impotência do Poder Legislativo diante do Executivo autoritário. Impedidos constitucionalmente da iniciativa legislativa em matéria financeira, os membros do Congresso Nacional não tiveram outro caminho senão o da emenda constitucional, para manifestar sua inconformidade com o abandono da escola pública e a deterioração da qualidade do ensino em todos os níveis.

5. Assim, de certo modo, vinculações como a que foi feita para a Educação eram justificadas, já que assegurava-se a alocação de um mínimo de recursos em áreas de interesse social prioritário. Considerando-se que falecia ao Poder Legislativo competência para modificar o projeto de lei orçamentária ou para alterar esta, após sancionada. Por exemplo, face à eventualidade de vir o orçamento a consignar dotações flagrantemente insuficientes à Educação, à Cultura ou a qualquer outro setor, manietado que estava o Legislativo para modificar a alocação dos recursos públicos, outro meio não lhe restava que inserir na Carta disposições casuísticas que, embora de forma inflexível, assegurassem a esses setores um determinado montante, supostamente suficiente para atendê-los em suas prioridades básicas.

6. Bem diferente é o quadro que se desenha com a democratização do País. No atual Anteprojeto de Constituição, a participação do Legislativo na definição das prioridades nacionais em relação ao gasto público é inequivocamente assegurada por vários dispositivos:

- O Art. 133 determina que a elaboração da proposta orçamentária pelo Executivo obedeça “a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias previamente aprovadas por lei de iniciativa do Primeiro-Ministro”;

- O Art. 139 assegura a margem necessária de liberdade ao Legislativo para apresentação de emendas à proposta orçamentária;

- O Art. 286 condiciona a realização dos investimentos do setor público a prévia autorização em plano plurianual aprovado em lei, que “explicitará diretrizes, objetivos e metas”.

Além disso, a parte referente à fiscalização financeira e orçamentária amplia consideravelmente a capacidade de controle do Legislativo sobre a realização da despesa.

Nesse contexto, não subsiste o argumento da impotência do Legislativo para justificar vinculação de receita como forma de obrigar ao atendimento, pelo Executivo, de prioridades orçamentárias ditadas pelo interesse social.

7. Persistem, por outro lado, as razões que universalmente têm levado a excluir esse tipo de vinculação da prática orçamentária. O motivo fundamental é simples e claro: as prioridades orçamentárias, necessariamente variáveis, não podem ser adequadamente tratadas dentro da rigidez de uma norma constitucional, que, se impõe, deve ser duradoura. Mais ainda, tais prioridades são diferentes também segundo diferentes Regiões, Estados e Municípios, num País de desenvolvimento desigual como o nosso.

8. Estamos convencidos, portanto, da inconveniência de, em relação a algumas funções do Governo, ver-se o Poder Legislativo, em seus três níveis, impossibilitado de livremente deliberar, por injunção de uma prefixação constitucional de percentuais rígidos e invariáveis de receita pública.

9. Reiterando os argumentos acima, lembraríamos ainda que vinculações rígidas, que envolvem não apenas a União, mas também os Estados e os quatro mil e duzentos Municípios do País, não levam em conta:

(I) num contexto constitucional que deve ser permanente, o contínuo processo de transformação social e econômica que faz com que as prioridades governamentais de amanhã não coincidam na mesma e exata proporção com as de hoje;

(II) as diversidades, regionais, estaduais, e locais, onde necessidades, prioridades específicas e disponibilidades de recursos variam expressivamente caso a caso e de forma diferente ao longo do tempo. A fixação de percentuais pressuporia uma uniformidade e estabilidade no panorama social do País que não existe, igualando as óbvias e ponderáveis peculiaridades socioeconômicas.

10. Paralelamente, cumpre lembrar que a supressão do artigo mencionado importa a supressão de outro, a ele vinculado, que penaliza os Municípios que não tiverem aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 72, III).

Relativamente a este último dispositivo, não é demais assinalar conter o mesmo, autonomamente, duas outras impropriedades: 1ª – a vinculação pretendida no art. 379 refere-se apenas à receita de impostos, enquanto aqui se fala de receita municipal de modo amplo, o que significaria qualquer receita auferida pelo Município, independentemente de sua origem; 2ª – enquanto o não cumprimento do disposto no art. 379 submeteria o Município à intervenção do Estado, o mesmo fato, se praticado pelo Estado ou pela União, não resultaria em imposição de qualquer penalidade.

11. Finalmente, sem prejuízo das razões inicialmente postas, relativas à sistematização da matéria, não há como deixar-se de assinalar o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 196. Enquanto, corretamente o texto não cogitou de fixar o montante de recursos a serem destinados aos Poderes Legislativo e Executivo, pretendeu-se vincular determinado percentual de receita ao Poder Judiciário. Causa inclusive estranheza o fato desse percentual não incidir sobre a receita de impostos ou qualquer outra receita específica, mas sobre a arrecadação do Tesouro.

Ora, todo ingresso público, todo crédito do erário, é arrecadação do Tesouro. Nela inclui-se não apenas a receita de impostos, mas toda receita tributária, receitas de contribuições, receitas diversas (multas, empréstimos compulsórios, tarifas, etc.), receitas patrimoniais, indústrias, financeiras, nestas incluindo-se a colocação de títulos da dívida pública, operações de crédito, etc. Enfim, tudo o que, a qualquer título, ingresse nos cofres públicos, o que configuraria um espantoso montante de recursos. Além disso, dispõe o § 5º desse artigo que nada menos do que trinta por cento desse montante destinar-se-iam tão somente a aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários. Isto, num texto constitucional que, se supõe, deve estabelecer princípios permanentes.

Tais considerações, sem prejuízo das razões iniciais, voltadas à sistematização do texto do Anteprojeto, são oferecidas à douta Comissão, como subsídio complementar de exame da matéria.

**Parecer:**

Considerando que a maioria dos Constituintes consultados aconselham a permanência de algum tipo de vinculação da receita para a educação, no texto constitucional, aceitamos, pelas razões da justificação, a supressão dos seguintes dispositivos:

- item III do art. 75
- §§ 4o. e 5o. do art. 196
- §§ 2o. do art. 338
- art. 387



Mantemos, entretanto, o art. 379, nos termos do substitutivo.  
Pela aprovação parcial

**EMENDA:03001 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa.

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso IV, do artigo 75:

"IV - Não se prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial".

**Justificativa:**

A proposta de coerência redacional do texto com o caput.

**Parecer:**

A redação adotada pelo Projeto é, tecnicamente, mais adequada e abrangente.  
Pelo não acolhimento.

**EMENDA:03643 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 75, item III.

Suprima-se o item III do art. 75.

**Justificativa:**

Compatibilizar com o anteprojeto que não estabelece nenhuma vinculação de receita.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

**EMENDA:06660 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

**Texto:**

Adiciona novo inciso ao art. 75, que trata da Intervenção em Municípios, ficando então:

V - for necessário para fazer respeitar as liberdades e garantias fundamentais da pessoa humana previstas nesta Constituição, violadas pelas autoridades municipais.

**Justificativa:**

Trata-se de estender à esfera municipal um critério para intervenção que inclusive já consta em relação aos Estados, na alínea b, inciso VII, Art. 74. Com o peso político que têm os municípios, especialmente os grandes, é necessário assegurar a observância das liberdades fundamentais pelas autoridades locais, as quais inclusive passaram, em muitos casos, a contar com guardas policiais próprios e a exercer papéis repressivos próprios.

**Parecer:**

De acordo. A proposição corrige uma omissão com relação à intervenção no município, estendendo-se a este idêntico critério já admitido para intervenção no Estado (Artigo 74, VII, "b"). Atendido no mérito nos termos do Substitutivo.

**EMENDA:08079 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

KOYU IHA (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente inciso ao Artigo 75

O Artigo 75 passa a ter mais o seguinte inciso:

Art. 75 - .....

"V - falta de pagamento do funcionalismo público municipal por dois meses consecutivos, salvo motivo expresso em lei."

**Justificativa:**

Embora, em muitos casos, a falta de pagamento ao funcionalismo ocorra por absoluta falta de recursos, não são poucos os executivos que descumram dessa obrigação, alguns buscando o lucro fácil dos investimentos em operações financeiras. Desse modo, propomos que a falta de pagamento por dois meses consecutivos – tempo suficiente para corrigir uma eventual falta de recursos se não houver motivo expresso em lei – deve ser incluída entre as razões da intervenção.

**Parecer:**

Prefere-se a supressão do artigo 75, o que torna prejudicada a emenda.

**EMENDA:09259 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

**Texto:**

Suprima-se os itens II e III do art. 75 do projeto de Constituição.

**Justificativa:**

As hipóteses de intervenção do Estado no Município elencadas nos itens II e III do projeto constitucional limitam de um lado a atuação do Poder Legislativo em seu papel fiscalizador (prestação de contas devidas), e de outro a atuação fiscalizadora da própria comunidade, concomitantemente com a Câmara Municipal (aplicação de recursos obrigatórios em educação).

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando a magna relevância dos dois assuntos.  
Pela rejeição.

**EMENDA:10411 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

**Texto:**

Altera a redação do inciso III do artigo 75, que passará a ter a seguinte redação:

III - não observância de dispositivos constitucionais.

**Justificativa:**

A emenda é mais ampla e abrangente.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

**EMENDA:13075 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva  
Dispositivo Emendado: Art. 75  
Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

Pretende a emenda eliminar o dispositivo que permite a intervenção do Estado no Município que não houver aplicado o mínimo exigido em gastos com ensino. Trata-se de hipótese casuística que limita a atuação fiscalizadora da comunidade e da Câmara de Vereadores e se torna desnecessária com a eliminação da vinculação de receitas. Pela aprovação.

**EMENDA:15510 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO VITAL (PMDB/MG)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 75 do Projeto de Constituição o seguinte item V:  
Art. 75. ....

V - deixar de entregar à Câmara de Vereadores as quotas que lhes sejam devidas, nos tempos e prazos previstos nesta Constituição ou na Lei.

**Justificativa:**

O Executivo municipal não pode submeter o funcionamento da Câmara de Vereadores ao seu império e caprichos.

A providência é necessária, considerando que a Câmara de Vereadores precisa, para atuar, dos meios essenciais, dos recursos financeiros que lhes são destinados constitucionalmente ou em virtude de lei.

**Parecer:**

Pretende a emenda acrescentar hipótese de intervenção do Estado no Município, quando o Executivo deixar de entregar ao Legislativo as cotas orçamentárias previstas. Entendemos que o Poder Legislativo já dispõe de meios para garantir os seus direitos, nessa matéria, tornando-se inconveniente a intervenção estadual. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:15929 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

**Texto:**

Dê-se ao art. 75, caput, a seguinte redação:

1) "Art. 75 - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território a pedido da respectiva Câmara Municipal, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:"

2) .....

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 67 do projeto.

Art. 67 - .....

"§ 4o. - A Câmara Municipal, por decisão de dois terços de seus membros, poderá requerer ao Estado a intervenção no respectivo Município, constatando as hipóteses previstas no art. 75"

**Justificativa:**

É inegável que a nova Constituição deverá assegurar ampla autonomia às Câmaras Municipais, de forma que possam elas desempenhar livre e soberanamente as suas funções essenciais de elaboração legislativa e de fiscalização do Executivo.

Devem elas funcionar sem subalternização de qualquer poder, de maneira que possam punir os faltosos, sem as interferências políticas do Estado-membro.

**Parecer:**

Pela prejudicialidade, pois o artigo foi suprimido.

**EMENDA:16624 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 75

Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

Um desrespeito à norma constitucional relacionada com uma decisão nacional como a de se privilegiar efetivamente a educação que é, sem dúvida alguma, fator preponderante do desenvolvimento nacional, nos parece motivo suficiente para a intervenção federal. Daí mantermos o dispositivo do Projeto.

**EMENDA:16717 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: Art. 75

Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

Pretende a emenda eliminar o dispositivo que permite a intervenção do Estado no Município que não houver aplicado o mínimo exigido em gastos com ensino. Trata-se de hipótese casuística que limita a atuação fiscalizadora da comunidade e da Câmara de Vereadores e se torna desnecessária com a eliminação da vinculação de receitas. Pela aprovação.

**EMENDA:17178 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

**Texto:**

Dispositivo Emendado: Art. 75

Suprima-se o inciso III do art. 75, renumerando os subsequentes:

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

Pretende a emenda eliminar o dispositivo que permite a intervenção do Estado no Município que não houver

aplicado o mínimo exigido em gastos com ensino. Trata-se de hipótese casuística que limita a atuação fiscalizadora da comunidade e da Câmara de Vereadores e se torna desnecessária com a eliminação da vinculação de receitas. Pela aprovação.

**EMENDA:18109 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 75

Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

A importância que tem o ensino para o país justifica a permanência do dispositivo.

**EMENDA:18384 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 75, item III

Suprima-se o item III do art. 75.

**Justificativa:**

Compatibilizar com o projeto que não estabelece nenhuma vinculação de receita.

**Parecer:**

A sistematização adotada no Substitutivo impõe a recusa da emenda. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:18696 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IV - da Organização do Estado a seguinte redação: adequando-se a numeração:

Título IV

Da Organização do Estado

Capítulo I

[...]

Capítulo VI

Da Intervenção

[...]

Art. 35. O Estado só intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:

I - deixar de ser paga, por dois anos

consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei; e

III - o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

[...]

**Justificativa:**

A redação roa proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constitucional de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

**Parecer:**

A longo proposta do numeroso e representativo grupo da Constituintes, seus signatários, pode ser amplamente aproveitada, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:19513 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: inciso III do artigo 75

Acrescente-se a seguinte expressão:

Art. 75 - .....

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde.

**Justificativa:**

A saúde deve ter mecanismos reguladores que assegurem sua exequibilidade.

Trata-se de um direito social básico e um dever fundamental do Estado nas várias esferas do poder público.

**Parecer:**

Sabidamente o substitutivo o Relator excluiu o artigo 75.

A intervenção do Estado no Município é matéria que compete às constituições estaduais.

**EMENDA:19705 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

**Texto:**

Suprima-se o inciso III do art. 75.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção do Estado no Município por falta de aplicação da parcela mínima de receita no ensino não se harmoniza com o capítulo da intervenção, de vez que não está prevista, no artigo anterior, a intervenção federal nos Estados pela mesma razão. E os Estados também têm o dever de aplicar uma parcela mínima de sua receita no ensino. Ora, se a falta de aplicação pelo Estado não enseja intervenção federal, a falta de aplicação pelo Município também não deve ensejar a intervenção estadual. Mantenha-se, portanto, a regra geral da autonomia.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando o alto significado do ensino para o país.

**EMENDA:20100 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprima-se do art. 75 do Projeto de Constituição o inciso III.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município contida no inciso III é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

Por isso mesmo deve ser eliminada do texto constitucional.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando o alto significado da educação para o povo.

**EMENDA:20258 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição

Suprimam-se os §§ 4o. e 5o. do art. 196, art.

379 e seu § 1o., o inciso III do art. 75, art.

387, § 1o. do art. 398 e § 2o. do art. 338.

**Justificativa:**

Os dispositivos mencionados referem-se a vinculações de recursos para o Poder Judiciário, para a Educação, para a Cultura e para Ciência e Tecnologia.

Vinculações não cabem no texto constitucional porque castram o poder que o Legislativo deve exercer num regime democrático em relação à utilização dos recursos públicos, especialmente considerando que o atual texto prevê ampla participação do Congresso Nacional, mediante a definição de metas e prioridades a cada ano na lei de diretrizes orçamentárias, que orientará a elaboração do orçamento anual. Por outro lado, são tecnicamente inadequadas, induzem a distorções e são impróprias a um texto que deve fixar disposições duradouras, válidas, por exemplo, daqui a cinquenta anos, quando a população deve crescer duas a três vezes e a nossa economia ser entre vinte vezes maiores.

Adicionalmente, considerando as disparidades regionais, a adoção de percentuais uniformes para o País poderá representar excesso de aplicação de recursos em alguns Estados e Municípios, em detrimento de outras funções básicas do governo, como na saúde, na justiça, etc.

**Parecer:**

Entendemos que o nobre Constituinte propõe medida salutar e contribui para o aprimoramento do texto constitucional.

Entretanto, considerando o entendimento da maioria dos Constituintes, resolvemos manter algum tipo de vinculação para a educação, nos termos do substitutivo. Assim somos pela supressão dos §§ 4o. e 5o. do art. 196; item III do art. 75; art. 387; § 1o. do art. 398 e § 2o. do art. 338. O art. 379 deverá permanecer nos termos do Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:20572 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 75 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 75. A intervenção do Município poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pela União, para assegurar a integridade do Território Nacional e a observância aos princípios da União:

II - pelo Estado, para assegurar o cumprimento de decisão judicial".

**Justificativa:**

Não se justificam as formas tradicionais de intervenção nos Municípios, dentro dos princípios que visam a assegurar sua autonomia. Inclusive, a enumeração taxativa evita a interpretação elástica que, certamente dariam, àqueles que buscam restringir a autonomia municipal.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que a inclusão da Emenda acarretaria contradições com outros dispositivos.

**EMENDA:20621 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 75

Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município contida no inciso III é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

Por isso mesmo deve ser eliminada do texto constitucional.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que o ensino é de fundamental importância para a população.

## FASE O

**EMENDA:22005 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ITEM III, DO ART. 53 - CAPÍTULO

VII, DA INTERVENÇÃO.-

**Justificativa:**

A permanência do dispositivo acima não mais se justifica, a partir do momento em que o SUBSTITUTIVO ora emendado, extinguiu o percentual orçamentário em favor da Educação (Emenda Calmon).

Se essa douta Comissão de Sistematização, num ato de patriotismo, entender por bem em restabelecer os percentuais orçamentários em favor da Educação, tendo como sujeitos passivos a União, os Estados e o Municípios, rogo considerar a presente Emenda prejudicada.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que o dispositivo acena para estabelecimento de percentuais orçamentários para educação, por parte do Estado ou do Município, em suas leis.

**EMENDA:22287 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 53

Acrescente-se ao artigo 53, o seguinte inciso:



"Art. 53 - .....

V - prática comprovada de atos de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito.

**Justificativa:**

Dentre os motivos que poderão resultar em intervenção no Município, deve figurar primordialmente os casos comprovados de atos de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito dos responsáveis pela administração do Município. O Estado deve estar preparado para coibir esses abusos que infelizmente proliferam na administração pública deste País.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto. Pela rejeição.

**EMENDA:22409 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

**Texto:**

Suprima-se o inciso III do artigo 53.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção do Estado no Município por falta de aplicação da parcela mínima de receita exigida para o ensino é de todo descabida.

Não se harmoniza com os dispositivos precedentes no capítulo da intervenção, de vez que não está prevista, no artigo anterior, a intervenção federal nos Estados pela mesma razão. E os Estados também têm idêntico dever de aplicar parcela mínima de sua receita no ensino.

Ora, se a falta da referida aplicação pelo Estado não enseja intervenção federal, a falta de aplicação pelo Município também não deve ensejar a intervenção estadual. Mantenha-se, portanto, a regra geral, extremamente saudável, da autonomia municipal, eliminando o dispositivo intervencionista.

**Parecer:**

O elevado percentual da receita destinado à educação revela ser esta uma das metas prioritárias do Estado sob a égide da nova Constituição. A gravidade do desatendimento ou descaso com esta questão fundamental, torna justificável a manutenção do dispositivo impugnado.

Pela rejeição.

**EMENDA:22716 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 53 - Capítulo VII

Suprima-se do Art. 53 do Projeto de

Constituição as expressões "ou em municípios localizados em território federal".

**Justificativa:**

Uma federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura de Território Federal, esdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:25953 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 53

Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26808 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 53

Suprimir o inciso III e a renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

É comprovadamente desagradável a posição de vanguarda nos altos índices de analfabetismo da nação Brasileira. Por muitos anos as administrações do executivo municipal, vêm desviando recursos expressamente destinados à educação. Daí a necessidade de previsão constitucional quanto a aplicação da receita municipal nesse setor.

Pela rejeição.

**EMENDA:28896 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

**Texto:**

Dê-se ao art. 53, caput, a seguinte redação:

1) "Art. 53 - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território a pedido da respectiva Câmara Municipal, e a União, no Distrito Federal ou Município localizado em Território Federal, quando:"

2) .....

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 46 do projeto:

Art. 46 - .....

" § 5o. - A Câmara Municipal, por decisão da dois terços de seus membros, poderá requerer ao Estado a intervenção no respectivo Município, constatando as hipóteses previstas no art. 53"

**Justificativa:**

É inegável que a nova Constituição deverá assegurar ampla autonomia às Câmaras Municipais, de forma que possam elas desempenhar livre e soberanamente as suas funções essenciais de elaboração legislativa e de fiscalização do Executivo.

Devem elas funcionar sem subalternização de qualquer poder, de maneira que possam punir os faltosos, sem as interferências políticas do Estado-membro.

**Parecer:**

Não há que submeter a intervenção do Estado no Município, na ocorrência das hipóteses previstos nos incisos do artigo 53, a prévio pedido de Câmara Municipal, não só porque a medida, pode ser ditada por ação ou omissão da própria Câmara, como, também, porque tal provimento, poderia criar um conflito de poderes quando se tratasse de intervenção decorrente do preceituado nos incisos II, III e IV do artigo 54 do Substitutivo. Pela rejeição.

**EMENDA:30374 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Substitutiva - Define as possibilidades de intervenção no Município.  
Dispositivo emendado - Dê-se ao artigo 53 do Projeto de Constituição e seus incisos a seguinte redação:

"Art. 53 - A intervenção do Município poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pela União, para assegurar a integridade do território nacional e a observância aos princípios da União.

II - pelo Estado, para assegurar o cumprimento de decisão judicial."

**Justificativa:**

Não se justificam as formas tradicionais de intervenção nos Municípios, dentro dos princípios que visam a assegurar sua autonomia. Inclusive, a enumeração taxativa evita a interpretação elástica que, certamente dariam, àqueles que buscam restringir a autonomia municipal.

**Parecer:**

Em que pese a justificação da Emenda, parece-nos que o texto do Substitutivo é muito mais formal e taxativo que o proposto. Pela rejeição.

**EMENDA:30436 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA  
dispositivo emendado: Art. 53  
Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que a solução adotada pelo Substitutivo quanto à intervenção nos Municípios, está condicionada a várias exigências que impossibilitam o arbítrio e o autoritarismo contra a autonomia municipal.

**EMENDA:30458 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprima-se do artigo 53 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o inciso III.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal. Por isso mesmo deve ser eliminada do texto constitucional.

**Parecer:**

É comprovadamente desagradável a posição de vanguarda nos altos índices de analfabetismo da nação Brasileira. Por muitos anos as administrações do executivo municipal, vêm desviando recursos expressamente destinados à educação. Daí a necessidade de previsão constitucional quanto a aplicação da receita municipal nesse setor.

Pela rejeição.

**EMENDA:30482 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: Art. 53 .....

Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31294 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 53 .....

Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

**Justificativa:**

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

**Parecer:**

É comprovadamente desagradável a posição de vanguarda nos altos índices de analfabetismo da nação Brasileira. Por muitos anos as administrações do executivo municipal, vêm desviando recursos expressamente destinados à educação. Daí a necessidade de previsão constitucional quanto a aplicação da receita municipal nesse setor.

Pela rejeição.

**EMENDA:33577 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Ao art. 53, seu "caput", que passa a esta forma:  
"Art. 53 - A intervenção estadual em municípios, bem como a União no Distrito ou em Município localizado em território federal, só é admitida quando:

I - .....

**Justificativa:**

Trata-se dar melhor forma ao dispositivo do substitutivo.  
Do modo como está expressado, tem-se o óbvio firmado como regra constitucional: cada Estado intervindo, quando admissível, em município de seus domínios. É evidente que só o pode ser assim. Não se pode pensar em Estado qualquer intervindo em município de outro Estado.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.  
Pela rejeição.

**EMENDA:34177 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Suprimir o inciso III do art. 53.

**Justificativa:**

A supressão do dispositivo acima visa resguardar a autonomia municipal evitando a reprodução do arbítrio e do autoritarismo inerentes às vinculações.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que a solução adotada pelo Substitutivo quanto à intervenção nos Municípios, está condicionada a várias exigências que impossibilitam o arbítrio e o autoritarismo contra a autonomia municipal.

**EMENDA:34535 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

- 1) Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:  
"Art. 52 - A União não intervirá nos Estados, salvo para: ....."
- 2) Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:  
"Art. 53 - O Estado somente intervirá em Município e a União em Município localizado em território federal quando: ....."
- 3) Dê-se ao art. 54 a seguinte redação:  
"Art. 54 - A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da República, e a estadual pelo Governador do Estado.
- 4) Inclua-se no § 1o. do art. 54 o seguinte item II, renumerando os que se lhe seguirem:  
"II - Nos casos do item V do art. 52, de solicitação do Primeiro-Ministro.

**Justificativa:**

Tem, a presente Emenda, por escopo, sanar equívocos gerados quando da elaboração do Substitutivo do Relator.  
O primeiro diz respeito à inclusão do Distrito Federal na hipótese de intervenção no município, quando, pela autonomia política que lhe foi conferida, a estrutura do Distrito Federal está muito mais aproximada da estrutura do Estado do que da do município. Assim, propomos a supressão do Distrito Federal do art. 53 e a sua inclusão no art. 52.

Outro equívoco que constatamos foi o da supressão de referência ao Conselho da República e do Primeiro-Ministro no artigo 54, que deverão, respectivamente, ser ouvido e, em determinados casos, solicitar a decretação da intervenção federal. Sugerimos, pois, a inclusão do Conselho da República no caput do art. 54, para torna-lo coerente com o art. 119, IV, e do Primeiro-Ministro no § 1º do mesmo artigo, visando a torna-lo coerente com o art. 115, XIX.

**Parecer:**

Pela rejeição, em decorrência da aprovação de emenda que versa sobre a matéria com sugestão distinta da apresentada pelo ilustre Constituinte.

## FASE S

**EMENDA:01388 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FELIPE CHEIDDE (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso IV, do art. 42, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"Art. 42 - .....

IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância dos princípios indicados nesta Constituição e na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei de ordem ou de decisão judicial.'

**Justificativa:**

A representação junto ao Tribunal de Justiça do Estado, para pleitear intervenção federal – nas graves situações a que alude o artigo – se é justificável quando houver ofensa a princípios da Constituição do Estado mais justificável ainda o é quando a violação ocorrida ferir princípios da Constituição Federal. Não há razão, pois, para a omissão em referir tal hipótese.

**Parecer:**

A emenda ora apresentada quer dar nova redação ao inciso IV, do art. 42, do Projeto de Constituição "A". Analisando, verificamos que a matéria conflita com os princípios adotados para a elaboração do projeto em andamento. Assim, sendo, somos pela rejeição da emenda.

**EMENDA:01848 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ GUEDES (PMDB/RO)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III, do artigo 42, do Projeto.

**Justificativa:**

Propõe-se eliminar o dispositivo que prevê intervenção estadual nos Municípios caso comprovada a não aplicação de percentual mínimo da receita tributária em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Procura-se, desta forma, resguardar a autonomia municipal pois é absolutamente injusta a penalização apenas a este nível de governo, quando União e Estado também estão sujeitos à mesma vinculação orçamentária.

**Parecer:**

Propõe, o nobre Constituinte José Guedes, a supressão do inciso III, do artigo 42, que determina a intervenção do Estado em Município localizado em seu território, e da União no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Visa, a posição, "resguardar a autônoma municipal, pois é absolutamente injusta a penalização apenas a este

nível de governo, quando União e Estados também estão sujeitos à mesma vinculação orçamentária", segundo alega na justificção.

O preceptivo em tela objetiva obrigar os Municípios a empregarem parcela mínima de sua receita em atividade fundamental para o desenvolvimento do homem brasileiro, qual seja o ensino, uma de nossas prioridades no campo social, sem que isso signifique interferência na autonomia municipal. A própria autonomia da União e dos Estados é balizada por um elenco de princípios que tornam viável a convivência federativa.

Pela rejeição.

#### **EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA**

##### **Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

##### **Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

##### **Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

##### **Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

[...]

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO

[...]

**Art. 41.** O Estado só Intervirá em Município localizado em seu território, e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:

I – deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior.

II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei.

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IV – o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para provar a execução de lei, de ordem ou de decisão Judicial.

[...]

#### **Assinaturas**

- |                            |                                    |                            |
|----------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas        | 30. Jorge Vianna                   | 58. José Luiz Maia         |
| 2. José Dutra              | 31. Angelo Magalhaes               | 59. Carlos Virgílio        |
| 3. Sadie Hauache           | 32. Jonival Lucas                  | 60. Arnaldo Martins        |
| 4. Ézio Ferreira           | 33. Sérgio Brito                   | 61. Simão Sessim           |
| 5. Carreu Benevides        | 34. Roberto Balestra               | 62. Osmar Leitão           |
| 6. José Egreja             | 35. Waldeck Ornélas                | 63. Julio Campos           |
| 7. Ricardo Izar            | 36. Francisco Benjamim             | 64. Ubiratan Spinelli      |
| 8. Afif Domingos           | 37. Etevaldo Nogueira              | 65. Jonas Pinheiro         |
| 9. Jaime Paliarin          | 38. João Alves                     | 66. Louremberg Nunes Rocha |
| 10. Delfim Netto           | 39. Francisco Diógenes             | 67. Roberto Campos         |
| 11. Farabulani Júnior      | 40. Antonio Carlos Mendes<br>Thame | 68. Cunha Bueno            |
| 12. Fausto Rocha           | 41. Jairo Carneiro                 | 69. Sérgio Werneck         |
| 13. Irapuan Costa Júnior   | 42. Paulo Marques                  | 70. Raimundo Rezende       |
| 14. Roberto Balestra       | 43. Rita Furtado                   | 71. José Geraldo           |
| 15. Luiz Soyer             | 44. Jairo Azi                      | 72. Álvaro Antonio         |
| 16. Délio Braz             | 45. Fábio Raunheitti               | 73. Tito Costa             |
| 17. Naphali Alves de Souza | 46. José Carlos Martinez           | 74. Caio Pompeu            |
| 18. Jalles Fontoura        | 47. Feres Nader                    | 75. Felipe Cheide          |
| 19. Paulo Roberto Cunha    | 48. Eduardo Moreira                | 76. Virgílio Galassi       |
| 20. Pedro Canedo           | 49. Manoel Ribeiro                 | 77. Manoel Moreira         |
| 21. Lúcia Vânia            | 50. Leur Lomanto                   | 78. Maria Lúcia            |
| 22. Nion Albernaz          | 51. José Melo                      | 79. Maluly Neto            |
| 23. Fernando Cunha         | 52. Jesus Tajra                    | 80. Carlos Alberto         |
| 24. Antonio Cunha          | 53. Eleiel Rodrigues               | 81. Gidel Dantas           |
| 25. Djenal Gonçalves       | 54. Rubem Branquinho               | 82. João de Deus Antunes   |
| 26. José Luorenço          | 55. Joaquim Benvilaqua             | 83. Adalto Pereira         |
| 27. Luíz Eduardo           | 56. Amaral Netto                   | 84. Aécio de Borba         |
| 28. Eraldo Tinoco          | 57. Antônio Salim Maia             | 85. Bezerra de Melo        |
| 29. Benito Gama            |                                    | 86. José Elias             |

87. Rodrigues Palma  
88. Levy Dias  
89. Rubem Figueiró  
90. Rachid Saldanha Derzi  
91. Ivo Cersósimo  
92. Enoc Vieira  
93. Joaquim Haickel  
94. Edison Lobão  
95. Victor Trovão  
96. Onofre Corrêa  
97. Albérico Filho  
98. Vieira da Silva  
99. Costa Ferreira  
100. Eliézer Moreira  
101. José Teixeira  
102. Nyder Barbosa  
103. Pedro Ceolin  
104. José Lins  
105. Homero Santos  
106. Chico Humberto  
107. Osmundo Rebolças  
108. Annibal Barcellos  
109. Geovanni Borges  
110. Eraldo Trindade  
111. Antonio Ferreira  
112. Francisco Carneiro  
113. Meira Filho  
114. Márcia Kubitschek  
115. Milton Reis  
116. Joaquim Sucena  
117. Siqueira Campos  
118. Aluizio Campos  
119. Eunice Micheles  
120. Samir Achôa  
121. Maurício Nasser  
122. Francisco Dornelles  
123. Mauro Sampaio  
124. Stélio Dias  
125. Airton Cordeiro  
126. José Tinoco  
127. Mattos Leão  
128. José Tinoco  
129. João Castelo  
130. Guilherme Pelmeira  
131. Caros Chiarelli  
132. Expedito Machado  
133. Manoel Viana  
134. Luiz Marques  
135. Orlando Bezerra  
136. Furtado Leite  
137. José Mendonça Bezerra  
138. Vinicius Cansanção  
139. Ronaro Corrêa  
140. Paes Landin  
141. Alércio Dias  
142. Mussa Demes  
143. Jessé Freire  
144. Gandi Jamil  
145. Alexandre Costa  
146. Albérico Cordeiro  
147. Iberê Ferreira  
148. José Santana de Vasconcelos  
149. Cristóvam Chiaridia  
150. Rosa Prata  
151. Mário de Oliveira  
152. Sílvio Abreu  
153. Luiz Leal  
154. Genésio Bernardino  
155. Alfredo Campos  
156. Theodoro Mendes  
157. Amílcar Moreira  
158. Oswaldo Almeida  
159. Ronaldo Carvalho  
160. José Freire  
161. José Carlos Coutinho  
162. Odacir Soares  
163. Mauro Miranda  
164. Fernando Gomes  
165. Wagner Lago  
166. Mário Bouchardet  
167. Melo Freire  
168. Leopoldo Bessoni  
169. Aloísio Vasconcelos  
170. Messias Góis  
171. Telmo Kirst  
172. Darcy Pozza  
173. Arnaldo Prietro  
174. Osvaldo Bender  
175. Adylson Motta  
176. Hilário Braun  
177. Paulo Mincarone  
178. Adroaldo Streck  
179. Victor Faccioni  
180. Luís Roberto Ponte  
181. Asdrubal Bentes  
182. Jorge Arbage  
183. Jarbas Passarinho  
184. Gerson Peres  
185. Carlos Vinagre  
186. Fernando Velasco  
187. Arnaldo Moraes  
188. Fausto Fernandes  
189. Domingos Juvenil  
190. Albano Franco  
191. Sarney Filho  
192. Francisco Coelho  
193. Chagas Duarte  
194. Narluce Pinto  
195. Ottomar Pinto  
196. Olavo Pires  
197. César Cals Neto  
198. João Machado Rollemberg  
199. João Lobo  
200. Evaldo Gonçalves  
201. Raimundo Lira  
202. Miraldo Gomes  
203. Víctor Fontana  
204. Orlando Pacheco  
205. Ruberval Polotto  
206. Jorge Bornhausen  
207. Alexandre Puzyna  
208. Artemir Werner  
209. Cláudio Ávila  
210. José Agripino  
211. Divaldo Suruagy  
212. Érico Pegoraro  
213. Antônio Carlos Franco  
214. Messias Soares  
215. Inocêncio Oliveira  
216. Osvaldo Coelho  
217. Salatiel Carvalho  
218. Marco Maciael  
219. Gilson Machado  
220. Ricardo Fiuza  
221. Ismael Wanderley  
222. Antônio Câmara  
223. Henrique Eduardo Alves  
224. Oscar Corrêa  
225. Maurício Campos  
226. Roberto Torres  
227. Arnaldo Faria de Sá  
228. Carlos De Carli  
229. Carlos Santana  
230. Nabor Júnior  
231. Geraldo Sobrinho  
232. Osvaldo Sobrinho  
233. Edivaldo Motta  
234. Paulo Zarzur  
235. Nilson Gibson  
236. Marcos Lima  
237. Milton Barbosa  
238. Ubiratan Aguiar  
239. Daso Coimbra  
240. João Rezek  
241. Roberto Jefferson  
242. João Menezes  
243. Vinth Rosado  
244. Cardoso Alves  
245. Paulo Roberto  
246. Lourival Bartista  
247. Cleonânio Fonseca  
248. Bonifácio de Andrada  
249. Agripino de Oliveira Lima  
250. Narciso Mendes  
251. Marcondes Gadelha  
252. Mello Reis  
253. Arnold Fioravante  
254. Álvaro Pacheco  
255. Felipe Mendes  
256. Alysson Paulinelli  
257. Aloysio Chaves  
258. Sotero Cunha  
259. Gastone Righi  
260. Dirce Tutu Quadros  
261. José Elias Murad  
262. Mozarildo Cavalcanti  
263. Flávio Rocha  
264. Gustavo De Faria  
265. Flávio Palmier da Veiga  
266. Gil César  
267. João da Mata  
268. Dionisio Hage  
269. Leopoldo Peres  
270. Hélio Rosas  
271. Francisco Sales  
272. Assis Canuto  
273. Chagas Neto  
274. José Viana  
275. Lael Varella  
276. Arolde de Oliveira  
277. Rubem Medina  
278. Denisar Arneiro  
279. Jorge Leite  
280. Aloysio Teixeira  
281. Inoverto Augusto  
282. Dalton Canabrava  
283. Matheus Iensen



284. Antonio Ueno  
285. Dionísio Dal Prá  
286. Jacy Acanagatta  
287. Basílio Villani

288. Osvaldo Trevisan  
289. Renato Johnsson  
290. Ervin Bonkoski  
291. Jovanni Mesini

292. Paulo Pimentel

#### **Justificativa:**

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

#### **Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

#### **CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

#### **CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

#### **CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

#### **CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

#### **CAPÍTULO V:**

##### **SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

##### **SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

#### **CAPÍTULO VI:**

**PELA APROVAÇÃO:** Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

#### **CAPÍTULO VII:**

##### **SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

##### **SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

##### **SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

##### **SEÇÃO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

## FASE U

### EMENDA:01592 APROVADA

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

**Texto:**

Art. 36, Projeto (B)

Inclua-se no caput do art. 36, a expressão "no Distrito Federal ou" entre as expressões "a União" e "em Município" para compatibilizar a redação deste artigo com o que dispõe o art. 33, ficando assim redigido:

Art. 36 - O Estado não intervirá em Município e a União no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, exceto quando:

**Justificativa:**

O Distrito Federal acumula as atribuições de Estado e Município, conforme dispõe o art. 33, do Projeto. As causas de intervenção nos Estados também autorizam a União a intervir no Distrito Federal, segundo estabelece o art. 35. Mas, se tratar de causas de intervenção em Município, conforme enumeradas no art. 36, a União só poderia intervir nos Municípios dos Territórios, ficando o Distrito Federal fora do alcance dessa intervenção, se não houver a inclusão da expressão proposta por esta emenda.

**Parecer:**

A emenda busca restabelecer a redação aprovada em primeiro turno, tendo em vista que ao Distrito Federal são atribuídos também as matérias de competência dos Municípios, devendo, assim, ser mencionado nos arts. 35 e 36. Pela aprovação e consequente encaminhamento à Comissão de Redação Final.

## FASE W

### EMENDA:00357 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

**Texto:**

PROPOSTA OU OBSERVAÇÕES PARA A REDAÇÃO DO 2o. TURNO

Art. 34; Parágrafo; Inciso III; Alínea "III - não tiver sido aplicado o percentual mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento da educação".

**Justificativa:**

Impõe-se indicar explicitadamente a referência a um percentual legalmente exigível, sem o que careceria o texto do nexos lógico.

Por outro lado, deve-se substituir a expressão ensino por educação, de maior abrangência e melhor apuro técnico.

### EMENDA:00541 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BASILIO VILLANI (PTB/PR)

**Texto:**

Suprima-se no caput do art. 34 a expressão "no Distrito Federal ou". Em consequência, rever toda a redação do art. 33 acrescentando o Distrito Federal nos incisos II, IV e V.

**Justificativa:**

A emenda se justifica por si mesma.

Trata-se de evidente lapso face à autonomia concedida ao DF por esta Constituição.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 35 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*